



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

1/3

EMATER-MG / CONTABILIDADE
0790.1.01.11653.00
LIGAÇÃO
0790.1.01.10249.01
VENC. 30 / 03 / 2026
GESTOR UR. Capelinha

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FRANCISCÓPOLIS E A EMPRESA
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS -
EMATER-MG.

O MUNICÍPIO de FRANCISCÓPOLIS, com sede na avenida Presidente Kennedy, 67, Centro, CNPJ: 01.613.394/0001-16, daqui por diante designado MUNICÍPIO, representado pelo prefeito sr. Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, casado, RG: 32 667 861 X, SSP SP, e CPF: 997.234.846-68, residente e domiciliado na rua São Francisco, 65, Centro, Franciscópolis, MG, e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual no. 6.704/75, com sede na avenida Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ: 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada EMATER-MG, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional de Capelinha Valmar Gonçalves de Sousa, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, RG: M-7.771.064, CPF: 837.085.886-49, residente e domiciliado na rua das Azaleias, 334, Bouganville, em Capelinha, MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal no. 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a EMATER-MG, visando a ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

2.1 - Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1 - Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2 - Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1 - Participar mensalmente com a importância de R\$ 10.031,51, dez mil e trinta e um reais e cinquenta e um centavos.

3.1.1.1 - Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2 - Transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior por meio de crédito na conta bancária no. 755.211-4 do Banco do Brasil S.A. Agência 1615-2, Belo Horizonte - MG, mediante carta autorizativa, conforme abaixo:

- a) 1a. parcela, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 3.343,85, três mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos;





Prefeitura Municipal de Franciscópolis

- b) 2a. parcela, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 3.343,83, três mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos;
- c) 3a. parcela, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 3.343,83, três mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos.

3.1.3 – Colocar à disposição da EMATER-MG, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4 – Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5 – Ceder, sem qualquer ônus para a EMATER-MG, um/a secretário/a e um/a servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.5.1 – Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do/a secretário/a e servente cedidos/as à EMATER-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1 – Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a EMATER-MG poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG

5.1 – São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1 – Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2 – Protocolar junto à PREFEITURA o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3 – Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4 – Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – O MUNICÍPIO atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 90.283,59, noventa mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária no. 02.009.001.20.606.0668.2115 33304100 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – O custo estimado para o período de SESENTA meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 625.966,00, seiscentos e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – A EMATER-MG poderá inscrever o MUNICÍPIO em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.





Prefeitura Municipal de Franciscópolis

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.1 – O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 – Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com SESENTA dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de SESENTA meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1 – Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo MUNICÍPIO, na forma legal.

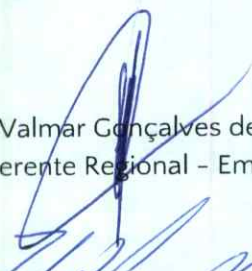
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.


Franciscópolis, 30.3.2021.


Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito de Franciscópolis


Valmar Gonçalves de Sousa
Gerente Regional - Emater-MG

Testemunhas:


Aroldo Araújo da Silva
CPF: 959.026.276-72


Rafael Lopes Vieira
CPF: 067.579.026-30

